



Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 268/2025, onde nos foi solicitado: “Cópia dos comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referentes às empresas de transporte por aplicativo que atuam no município, relativos aos últimos dois exercícios”.

O atendimento fica prejudicado, pois o Fisco é impedido de fornecer informações protegidas pelo sigilo fiscal, ainda que para os membros do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN, sob pena de responsabilização penal e administrativa por descumprimento de dever funcional, por violação ao sigilo das informações acima exposto, obtido em razão do cargo. Transcrevo, para esclarecimento, o referido artigo:

*Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.*

*§1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:*

*I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;*

*II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.*

O dispositivo em comento define que a informação protegida pelo sigilo fiscal é aquela sobre “a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”.

Portanto, divulgar ou fornecer, fora das hipóteses admitidas na legislação, informação relativa ao contribuinte ou a terceiro, que revele sua situação econômica ou financeira ou a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, constitui grave infração que resulta de inobservância do dever de sigilo fiscal.



A Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011, exemplifica, nos incisos I, II e III do art. 2º, as informações protegidas por sigilo fiscal, ao dispor que:

*Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como:*

*I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;*

*II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;*

*III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.*

Assim, a legislação proíbe o Fisco Municipal de conceder as informações solicitadas, por não estarem enquadradas nas hipóteses acima descritas.

Atenciosamente,

CAROLINA  
VIANA

NETO:33434371  
826

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
VIANA  
NETO:33434371826  
Dados: 2025.10.22  
09:50:49 -03'00'

**Carolina Viana Neto**

**Chefe do Departamento de Fiscalização Fazendária**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C4-7000-389A-F3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA VIANA NETO (CPF 334.XXX.XXX-26) em 22/10/2025 09:50:49 GMT-03:00  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 27/10/2025 08:28:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/49C4-7000-389A-F3DC>